



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 536, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

“Dispõe sobre a venda de bebidas durante os festejos carnavalescos”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e:

CONSIDERANDO a realização dos festejos carnavalescos em local aberto;

CONSIDERANDO que é dever de todos, principalmente do Poder Público, zelar pelo bem-estar e segurança da população, de modo geral, resolve e

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida no Município de Trabiju, durante as comemorações dos festejos carnavalescos do ano de 2010, a venda de quaisquer espécies de bebidas em garrafas de vidros, litros de vidros, garrafões de vidros, latas ou em qualquer outro recipiente similar, pelos bares, lanchonetes e afins, trailler, comércio ambulante, supermercados, mercearias e congêneres ou em qualquer outro tipo de estabelecimento comercial, nos seguintes dias e horários:

I- Dia 12/02/2010, das 18:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte;

II- Dia 13/02/2010, das 18:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte;

III- Dia 14/02/2010, das 10:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte;

IV- Dia 15/02/2010, das 18:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte;

V- Dia 16/02/2010, das 10:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte.

§ 1º- A transgressão das normas contidas neste artigo acarretará a imediata suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial, por 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 2º- O ambulante que transgredir as normas contidas neste Decreto terá a sua licença municipal automaticamente revogada, ficando impedido de exercer a sua atividade neste Município por 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 18 de janeiro de 2010.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

.....
Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária